



Contrato nº 090/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa IDEVONIA DE MOURA, com vistas a aquisição de almoços

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **IDEVONIA DE MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.072.045/0001-08, com sede à Av. Pinheiro, s/n, Bairro Centro, na cidade de Passa Sete, RS, neste ato representada por sua titular, Senhora **Idevonia de Moura**, brasileira, solteira, empresaria, identidade RG nº 1051000576-SSP/RS e CPF nº 467.050.820-20, residente e domiciliada na Av. Pinheiro, s/n, Bairro Centro, na cidade de Passa Sete, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, a aquisição de almoços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de almoços** a serem fornecidos para os grupos da 3ª Idade, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Almoço	Un	74	10,00	740,00
Valor Total					740,00

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos almoços acima descritos, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, após a entrega total dos almoços, mediante apresentação da nota fiscal e informativo do órgão responsável.

Cláusula Terceira: DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os almoços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento deverão ser entregues na sede da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber os almoços em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Verificar as características dos almoços entregues, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Entregar os almoços em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato;

5.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA** em relação as características e condições dos almoços, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.3. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;



5.3.4. Arcar com todas as despesas de frete, seguro de transporte, taxas e impostos, entre outras desta natureza, incidentes sobre a aquisição de que trata este Contrato;

5.3.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DO RECEBIMENTO DOS ALMOÇOS

6.1. A PREFEITURA se reserva no direito de só receber os almoços, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto à vistoria no momento da entrega dos almoços.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características dos almoços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega dos almoços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos almoços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. Além da multa prevista no item 8.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência**, quando da ocorrência de pequenas irregularidades nas condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

9.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato quando do atraso na apresentação da respectiva Nota Fiscal dos almoços e dos comprovantes de recolhimentos dos encargos que tratam o item 5.3.4. do presente Contrato;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atraso injustificado na execução do contrato;

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de atos ilícitos, paralisação, abandono ou recusa na execução do contrato.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

10.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

10.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima-Primeira: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.



Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçam.: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 09 02 08 244 26 2.127 - Proteção Social Básica - SCFV
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.1074 - Material de Consumo

Cláusula Décima-Quarta: DO FORO

14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 15 de dezembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Idevonia de Moura
IDEVONIA DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: